



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 2.418, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS

PROTOCOLO

Nº 05 HORA 16.00

DATA 30/01/2026

Silvia M. Santos

FUNCIONARIO

"Altera dispositivos da Lei 1.682/2017 e dá outras providências".

Art. 1º - Fica excluído o inciso II do parágrafo único do art. 104 da Lei nº 1.682/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

Parágrafo único. Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

I - nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

Art. 2º - O Anexo VI da Lei nº 1.682/2017, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos do art. 2º aplicar-se-ão também aos fatos geradores cujas taxas não foram lançadas até a publicação da presente lei.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivo da Lei nº 1.682/2017.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.


GABRIEL DETTENBORN DE MELLO

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração e Planejamento

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	QUANTIDADE DE VRM
1 -PELA APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETOS DE:	
a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:	
1 - com área de até 80 m ²	3 VRM
2 - com área superior a 80 até 200m ²	0,10 VRM por m ²
3 - com área superior a 200 até 500m ²	15 VRM
4 - com área superior a 500m ²	40 VRM
b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
1 - com área de até 100 m ²	4 VRM
2 - com área superior a 100 até 250 m ²	0,10 VRM por m ²
3 - com área superior a 250 até 500m ²	20 VRM
4 - com área superior a 500m ²	40 VRM
c) para a aprovação de loteamento e desmembramento	1 VRM por lote
II – REVOGADO	
III – REVOGADO	

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 2.418, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

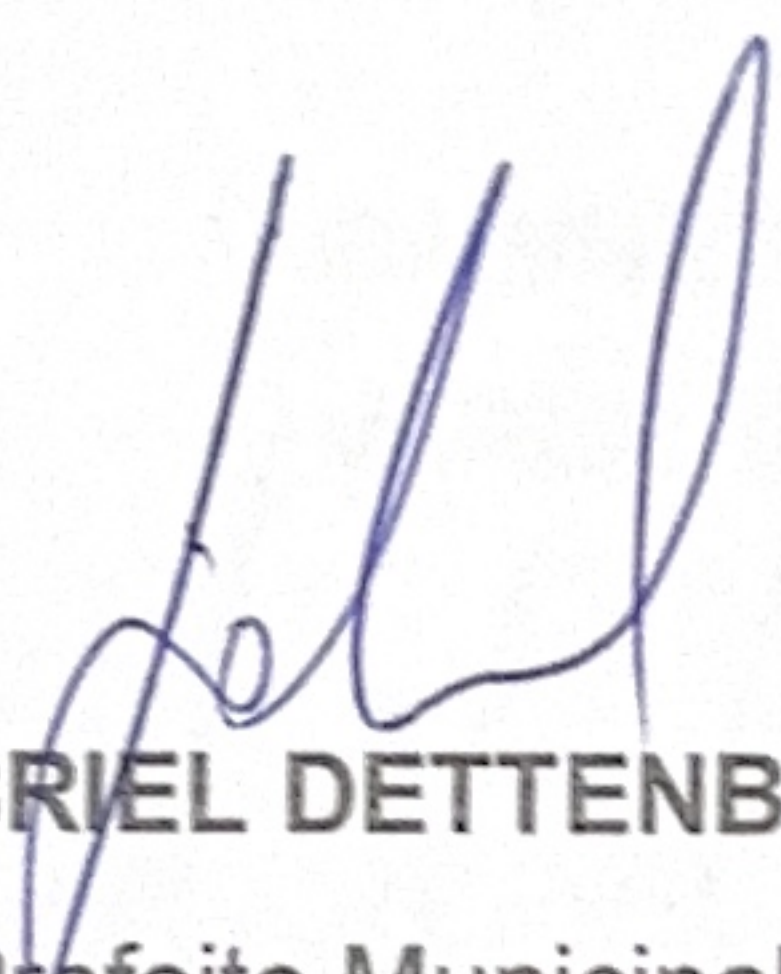
O presente projeto objetiva excluir o inciso II do parágrafo único do art. 104 do CTM o qual trata das isenções do IPTU. Conforme texto atual, para que os idosos tenham direito à isenção, além da renda máxima de dois salários mínimos e único imóvel, a casa de moradia não pode ultrapassar 45VRMs, cujo valor atual corresponde a R\$ 1.968,00.

Portanto, a condicionante da VRM inviabiliza a concessão da isenção para idosos, razão pela qual estamos propondo sua exclusão.

Além disso, estamos propondo a redução e equalização de algumas taxas de licenças para execução de obras de forma a torná-las mais módicas e justas adequando-as à realidade local.

Diante do exposto, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,


GABRIEL DETTENBORN DE MELLO
Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 2.418, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 05 HORA 16:00

DATA 30/01/2026

Silvia M. da Santos

FUNCIONARIO

"Altera dispositivos da Lei 1.682/2017 e dá outras providências".

Art. 1º - Fica excluído o inciso II do parágrafo único do art. 104 da Lei nº 1.682/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

Parágrafo único. Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

I - nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

Art. 2º - O Anexo VI da Lei nº 1.682/2017, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos do art. 2º aplicar-se-ão também aos fatos geradores cujas taxas não foram lançadas até a publicação da presente lei.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivo da Lei nº 1.682/2017.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.


GABRIEL DETTENBORN DE MELLO

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração e Planejamento

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





ANEXO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	QUANTIDADE DE VRM
1 -PELA APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETOS DE:	
a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:	
1 - com área de até 80 m²	3 VRM
2 - com área superior a 80 até 200m2	0,10 VRM por m2
3 - com área superior a 200 até 500m2	15 VRM
4 – com área superior a 500m2	40 VRM
b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
1 - com área de até 100 m²	4 VRM
2 - com área superior a 100 até 250 m²	0,10 VRM por m2
3 - com área superior a 250 até 500m2	20 VRM
4 - com área superior a 500m2	40 VRM
c) para a aprovação de loteamento e desmembramento	1 VRM por lote
II – REVOGADO	
III – REVOGADO	





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.418, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

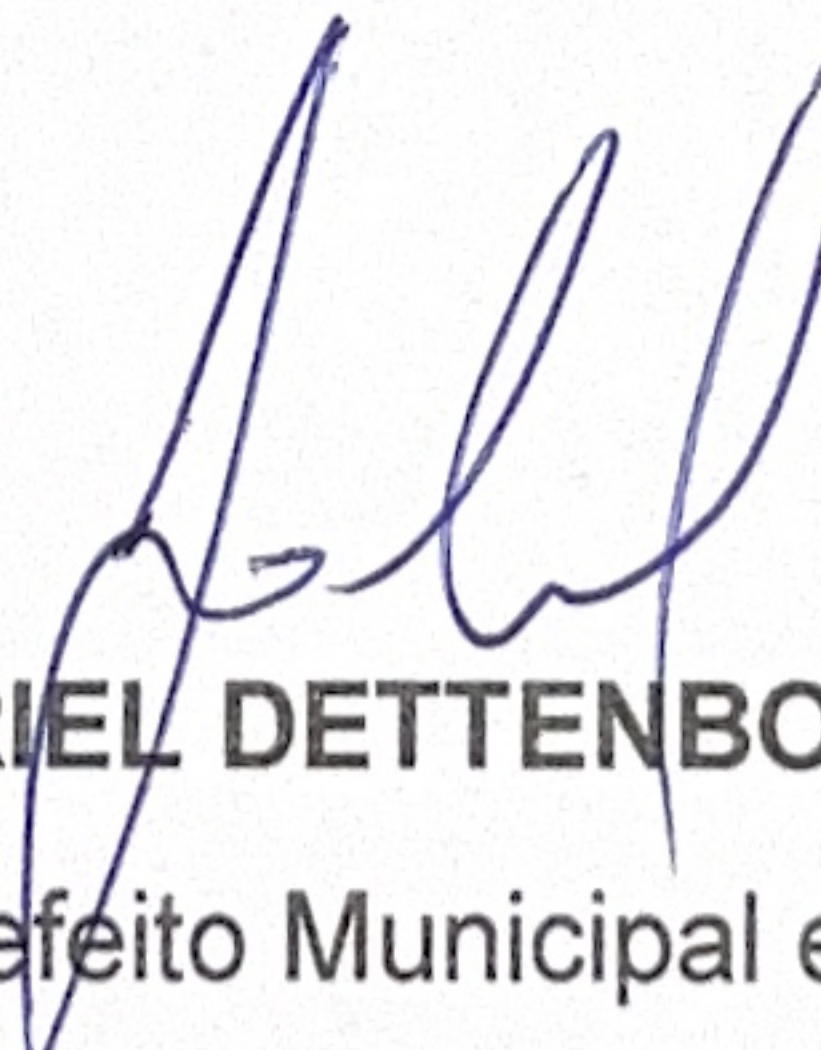
O presente projeto objetiva excluir o inciso II do parágrafo único do art. 104 do CTM o qual trata das isenções do IPTU. Conforme texto atual, para que os idosos tenham direito à isenção, além da renda máxima de dois salários mínimos e único imóvel, a casa de moradia não pode ultrapassar 45VRMs, cujo valor atual corresponde a R\$ 1.968,00.

Portanto, a condicionante da VRM inviabiliza a concessão da isenção para idosos, razão pela qual estamos propondo sua exclusão.

Além disso, estamos propondo a redução e equalização de algumas taxas de licenças para execução de obras de forma a torná-las mais módicas e justas adequando-as à realidade local.

Diante do exposto, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,


GABRIEL DETTENBORN DE MELLO
Prefeito Municipal em exercício

